



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 02/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Resolução n.º 02/2026, de autoria da mesa diretora com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO 17/2025 QUE AUTORIZOU A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução n.º 02/2026, de autoria da mesa diretora com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO 17/2025 QUE AUTORIZOU A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Resolução n.º 02/2026 tem por objeto a alteração da Resolução n.º 17/2025, a qual autorizou a devolução ao Poder Executivo Municipal de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, devidamente classificados como inservíveis, com a consequente baixa nos registros de controle interno.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente proposição tem por finalidade a correção de erro material constante da Resolução n.º 17/2025. Com efeito, foi identificada inconsistência de natureza meramente material na listagem que acompanhou o referido ato normativo, não havendo nenhuma alteração de mérito na política de gestão patrimonial adotada, mas tão somente a necessidade de adequação do texto normativo e de seus anexos à realidade administrativa efetivamente constatada.

A Administração Pública, em todas as suas esferas, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, eficiência e transparência, os quais orientam o adequado gerenciamento do patrimônio público.

A destinação de bens móveis públicos seja por alienação, transferência ou baixa demanda observância das normas legais e regulamentares pertinentes, competindo ao Poder Legislativo promover a regularização contábil e administrativa de seus bens, de modo a assegurar que o inventário patrimonial reflita, com fidedignidade, a real situação dos bens sob sua guarda.

No caso em análise, os bens foram declarados inservíveis mediante regular procedimento administrativo, em razão de desgaste natural, obsolescência ou inviabilidade econômica de reparo, circunstâncias que evidenciam a ausência de interesse público em sua manutenção. A permanência desses bens no acervo patrimonial, nessas condições, acarreta distorções nos registros contábeis, em afronta aos princípios da fidedignidade das informações e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a devolução dos bens ao Poder Executivo Municipal revela-se medida adequada, na medida em que este detém a estrutura administrativa e a competência legal para promover a destinação final dos bens públicos municipais, seja por meio de reaproveitamento em outros setores, alienação ou descarte ambientalmente adequado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante do exposto, conclui-se que a autorização pretendida encontra respaldo nas normas de contabilidade pública e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e legalidade, mostrando-se a proposição juridicamente adequada, regular e conveniente.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**.

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

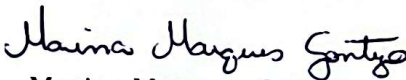


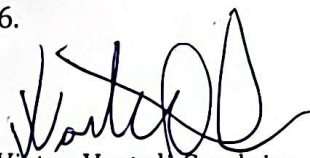
Câmara Municipal de Ouro Branco

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução n.º 02/2026, de autoria da mesa diretora com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO 17/2025 QUE AUTORIZOU A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 24 de março de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo